



REGULAMENTO GINÁSIO MUNICIPAL

Índice

Conteúdo

Artigo 1.º - Âmbito de aplicação	4
Artigo 2.º - Localização e Objeto	4
Artigo 3.º - Gestão	4
Artigo 4.º - Responsável Técnico	5
Artigo 5.º - Instalações	5
Artigo 6.º - Horário de Funcionamento	6
Artigo 7.º - Inscrição	6
Artigo 8.º - Pagamentos	6
Artigo 9.º - Acesso, cartão e registo de entradas/saídas.....	7
Artigo 10.º - Regras gerais de utilização	7
Artigo 11.º - Higiene e Vestuário	7
Artigo 12.º - Segurança	8
Artigo 13.º - Interdições imediatas (ordem e segurança).....	8
Artigo 14. – Utilização das salas e equipamentos	8
Artigo 15.º - Responsabilidade por danos	9
Artigo 16.º - Direitos dos Utentes	9
Artigo 17.º - Deveres dos Utentes:	9
Artigo 18.º - Informações complementares	10
Artigo 19.º - Sanções.....	10
Artigo 20.º - Livro de reclamações.....	10
Artigo 21.º - Tratamento e proteção de dados pessoais	10
Artigo 22.º - Omissões e interpretação.....	11
Artigo 23.º - Manutenção e Segurança das Instalações e Equipamentos.....	12

NOTA JUSTIFICATIVA

Nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e do desporto, competindo-lhes o planeamento, a gestão e a realização de investimentos públicos em instalações e equipamentos destinados à prática desportiva e recreativa de interesse municipal.

O Município de Fornos de Algodres tem vindo a desenvolver uma política ativa de promoção da atividade física, da saúde e do bem-estar da população, reconhecendo o desporto como um instrumento essencial de melhoria da qualidade de vida, de inclusão social e de coesão territorial, em consonância com os princípios consagrados na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro.

No âmbito dessa estratégia, o Município decidiu **requalificar o piso inferior do Mercado Municipal de Fornos de Algodres**, procedendo à **adaptação de seis lojas aí existentes ao funcionamento do Ginásio Municipal**, dotando o edifício de um novo uso público de relevante interesse social, desportivo e comunitário, valorizando simultaneamente o património municipal existente e promovendo a sua multifuncionalidade.

O Ginásio Municipal de Fornos de Algodres assume-se, assim, como um equipamento estruturante da política municipal de desporto e saúde, orientado para a promoção da prática regular de atividade física junto de diferentes segmentos da população, com especial enfoque:

- **na juventude**, enquanto fase determinante para a criação de hábitos de vida saudáveis;
- **nas pessoas em idade ativa**, promovendo o equilíbrio entre vida profissional, bem-estar físico e saúde mental;
- **na população sénior**, contribuindo para o envelhecimento ativo, a autonomia funcional e a prevenção da doença.

A criação deste equipamento visa ainda garantir condições de acesso equitativas, seguras e devidamente regulamentadas à prática desportiva, assegurando elevados padrões de qualidade, higiene, segurança e acompanhamento técnico, bem como uma gestão eficiente e sustentável das instalações.

Neste contexto, torna-se necessário estabelecer um quadro normativo claro, objetivo e atualizado que discipline o funcionamento e a utilização do Ginásio Municipal, definindo direitos e deveres dos utentes, regras de acesso, utilização, segurança, responsabilidade e gestão, assegurando a prossecução do interesse público e a boa administração do equipamento municipal.

No que respeita à ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas, exigida pelo artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, conclui-se que os benefícios decorrentes da execução do presente Regulamento são manifestamente superiores aos custos associados, atendendo, designadamente, à promoção da saúde pública, à prevenção da doença, à melhoria da qualidade de vida da população e à valorização do património municipal, contribuindo igualmente para a dinamização social do concelho de Fornos de Algodres.

Em cumprimento do disposto no artigo 98.º, n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo, foi dado início ao procedimento de elaboração do Regulamento de Funcionamento e Utilização do Ginásio Municipal de Fornos de Algodres, tendo sido promovida a consulta pública entre os dias ___ de _____ de 2026 e ___ de _____ de 2026, para recolha de contributos dos interessados.

A Assembleia Municipal de Fornos de Algodres, em sessão ordinária realizada no dia ___ de _____ de 2026, sob proposta da Câmara Municipal, e nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou o presente Regulamento, o qual será publicado no Diário da República, na internet, e divulgado no sítio institucional do Município, conforme o disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 1.º - Âmbito de aplicação

1. O presente Regulamento estabelece as normas gerais e as condições de funcionamento e utilização do **Ginásio Municipal de Fornos de Algodres**, adiante designado por Ginásio.
2. O Regulamento vincula todos os utilizadores, visitantes e demais intervenientes que frequentem ou utilizem as instalações.

Artigo 2.º - Localização e Objeto

1. O Ginásio situa-se no edifício do Mercado Municipal de Fornos de Algodres.
2. O Ginásio destina-se à prática de atividades de musculação, cardiofitness e demais atividades compatíveis com o espaço, definidas pelo Município.

Artigo 3.º - Gestão

1. A administração e gestão do Ginásio competem ao **Município de Fornos de Algodres**, sendo a gestão corrente assegurada pelo serviço municipal competente na área do desporto.

2. As regras operacionais, circuitos internos e normas de detalhe de utilização constam de **Normas Internas de Funcionamento**, aprovadas pelo Município e afixadas no Ginásio.

Artigo 4.º - Responsável Técnico

1. É obrigatória a presença de um **Responsável Técnico** (ou seu coadjuvante) durante o período de funcionamento do Ginásio;
2. O Responsável Técnico é designado por despacho do Presidente da Câmara Municipal, sendo a respetiva identificação afixada em local visível;
3. O Responsável Técnico deve estar inscrito no Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ), ao abrigo da Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto, garantindo a qualificação legal para exercício das funções;
4. O Responsável Técnico deve elaborar registos de ocorrências, relatórios mensais de funcionamento e propor medidas de melhoria contínua das condições de treino, segurança e eficiência operacional;
5. Deve ainda assegurar o cumprimento das normas constantes da legislação nacional aplicável às instalações desportivas;
6. Compete ao Responsável Técnico, designadamente:
 - a. Assegurar o regular funcionamento do Ginásio e o cumprimento do presente Regulamento;
 - b. Orientar tecnicamente as atividades e zelar pela correta utilização das instalações e equipamentos;
 - c. Propor horários, regras operacionais e ajustamentos de funcionamento;
 - d. Determinar medidas imediatas de segurança e ordem no interior do Ginásio, incluindo a suspensão pontual de utilização quando necessária;
 - e. Reportar ocorrências e propor a aplicação de sanções, nos termos do presente Regulamento.

Artigo 5.º - Instalações

O Ginásio integra, designadamente, receção, sala de cardiofitness e musculação, sala de aulas de grupo e balneários, incluindo condições de acessibilidade.

Artigo 6.º - Horário de Funcionamento

1. O horário de funcionamento é definido por despacho do Presidente da Câmara Municipal sob proposta do responsável técnico, sendo a proposta inicial a seguinte:
 - a. De Segunda-feira a Sexta-feira das 7h30 às 21h00;
 - b. Sábado das 9h00 às 13h00;
 - c. Feriados e Domingos encontra-se encerrado.
2. O encerramento excecional é comunicado com antecedência adequada, salvo urgência.
3. As regras de duração máxima de utilização por sessão, bem como regras de rotatividade de equipamentos, constam das Normas Internas de Funcionamento.

Artigo 7.º - Inscrição

1. A utilização do Ginásio depende de inscrição, mediante:
 - a. Preenchimento do formulário próprio;
 - b. Aceitação expressa do regulamento;
 - c. Apresentação de documento de identificação e NIF;
 - d. Assinatura de declaração/termo de responsabilidade sobre inexistência de contraindicações para a prática de atividade física.
2. O Município pode recusar inscrições de forma fundamentada, designadamente por razões de segurança, capacidade instalada ou incumprimentos anteriores.

Artigo 8.º - Pagamentos

1. Os serviços do Ginásio estão sujeitos ao pagamento das **tarifas e preços** previstos no Regulamento de Tarifas e Preços do Município em vigor, afixados no Ginásio.
2. A mensalidade é paga até ao dia 10 de cada mês.
3. Os pagamentos fora do prazo ficam sujeitos a **juros de mora** nos termos legais e regulamentares aplicáveis.
4. A falta de pagamento pode determinar a suspensão de acesso e o cancelamento da inscrição, nos termos do Artigo 19.º.
5. Descontos e campanhas podem ser definidos e divulgados pelo Município.
6. As regras de reembolso seguem o regime legal aplicável e o Regulamento de Tarifas e Preços, não havendo lugar a devolução fora dos casos legalmente devidos (ex.: erro imputável ao Município).

Artigo 9.º - Acesso, cartão e registo de entradas/saídas

1. O acesso e utilização do Ginásio dependem de validação de entrada (check-in) e saída (check-out) nos termos das Normas Internas;
2. Acesso a menores:
 - a. O acesso de menores de 18 anos ao Ginásio só é permitido mediante apresentação de prescrição médica especificamente dirigida à atividade a realizar;
 - b. Quando autorizado, o menor deve estar sempre acompanhado por profissional credenciado ou responsável legal, de acordo com os critérios definidos pelo Município;
 - c. As condições de treino de menores devem respeitar integralmente os padrões de segurança e acompanhamento adequados à idade e ao desenvolvimento físico.
3. O cartão de utilizador é pessoal e intransmissível.
4. A utilização indevida do cartão pode determinar suspensão imediata e aplicação de sanção.

Artigo 10.º - Regras gerais de utilização

1. Os utilizadores devem utilizar vestuário e calçado adequados, cumprir as regras de higiene e seguir as indicações do Responsável Técnico e equipa;
2. É obrigatória a utilização de toalha e a adoção de boas práticas de higiene e conservação do equipamento, nos termos das Normas Internas;
3. É interdito o uso de calçado proveniente diretamente da rua; deve ser utilizado calçado exclusivo para a prática desportiva interior;
4. É proibida a prestação de serviços de treino/venda pessoal por terceiros sem vínculo ou autorização municipal;
5. É obrigatório manter o espaço limpo e arrumar o material utilizado, incluindo pesos, elásticos, colchões e acessórios;
6. É permitido o uso de garrafas de água, desde que devidamente fechadas, sendo proibidos recipientes de vidro;
7. O Município não se responsabiliza por bens pessoais não entregues à sua guarda, sem prejuízo da responsabilidade legal que lhe seja imputável.

Artigo 11.º - Higiene e Vestuário

As regras específicas de higiene, vestuário, utilização de recipientes e balneários constam das Normas Internas de Funcionamento, devendo os utilizadores cumpri-las integralmente.

Artigo 12.º - Segurança

1. É proibida a prática de atos que comprometam a segurança, a saúde pública e a integridade física dos utilizadores.
2. É proibido o acesso ao Ginásio a utilizadores que se apresentem sob efeito de álcool ou substâncias estupefacientes;
3. O Município reserva-se o direito de impedir acesso ou determinar saída imediata de utilizadores que perturbem o normal funcionamento, contrariem indicações do pessoal ou adotem comportamentos agressivos, inadequados ou suscetíveis de gerar conflito;
4. Todas as ocorrências relevantes devem ser registadas pelo pessoal de serviço e comunicadas ao Responsável Técnico;
5. A admissão de menores e as condições de acompanhamento constam das Normas Internas, salvaguardando regras de segurança e responsabilidade parental.
6. Os danos causados ao equipamento ou instalações são imputados ao responsável, nos termos do Artigo 15.º.
7. O Ginásio pode dispor de seguro aplicável nos termos definidos pelo Município, sem prejuízo dos requisitos legais e das condições da apólice.

Artigo 13.º - Interdições imediatas (ordem e segurança)

1. Pode ser recusado o acesso ou determinada a saída de utilizadores que:
 - a. Se encontrem sob efeito de álcool/estupefacientes;
 - b. Não cumpram regras de equipamento e higiene;
 - c. Danifiquem ou coloquem em risco equipamentos/instalações;
 - d. Perturbem o funcionamento, não acatando indicações do pessoal de serviço.
- 2 — As medidas previstas no número anterior não prejudicam o procedimento sancionatório do Artigo 19.º.

Artigo 14. – Utilização das salas e equipamentos

1. A utilização das salas e equipamentos deve respeitar as orientações técnicas do pessoal de serviço e as Normas Internas;
2. As regras de rotatividade, arrumação de material e limitações específicas constam das Normas Internas de Funcionamento;

3. O Município define e divulga a lotação máxima do Ginásio e das suas salas, devendo esta ser afixada em local visível;
4. Cada sessão de utilização tem uma duração máxima recomendada de 60 minutos, podendo ser reduzida em períodos de maior afluência;
5. Em horas de pico, a permanência em máquinas de Córdio e Musculação não deve exceder 15 minutos por utilizador;
6. A utilização das máquinas deve ser feita em regime de alternância, promovendo o acesso equitativo a todos os utilizadores.

Artigo 15.º - Responsabilidade por danos

1. Os utilizadores são responsáveis pelos danos causados por uso indevido, negligência ou violação das regras aplicáveis.
2. O ressarcimento é efetuado pelo valor necessário à reparação/substituição, mediante avaliação municipal.
3. A falta de ressarcimento pode determinar suspensão/cancelamento de acesso até regularização, sem prejuízo de cobrança pelos meios legais.

Artigo 16.º - Direitos dos Utentes

1. Os utentes têm direito a atendimento com respeito, privacidade, confidencialidade e tratamento ético.
2. Têm direito a apresentar sugestões e reclamações, devendo o Município assegurar mecanismos de tratamento.
3. A cessação da inscrição pode ser requerida pelo utente, nos termos definidos nas Normas Internas e no regime de tarifas e preços aplicável.

Artigo 17.º - Deveres dos Utentes:

1. Os utentes devem cumprir o Regulamento, as Normas Internas e as indicações do pessoal de serviço.
2. Devem utilizar corretamente o cartão, não permitindo o acesso de terceiros e comunicando anomalias detetadas.

Artigo 18.º - Informações complementares

1. Alterações de horário, atividades e tarifas e preços são divulgadas pelo Município com antecedência adequada;
2. A gestão de objetos perdidos e regras de acesso a zonas restritas constam das Normas Internas;
3. O Ginásio disponibiliza de forma visível as informações relativas a horários, tarifas, lotação, responsáveis técnicos e normas de funcionamento;
4. Alterações relevantes, como horários especiais, intervenções técnicas, encerramentos ou campanhas, devem ser comunicadas com antecedência adequada;
5. Sempre que possível, será disponibilizada a informação de taxa de ocupação das salas e espaços de treino;

Artigo 19.º - Sanções

1. Sem prejuízo de responsabilidade civil ou criminal, o incumprimento do presente Regulamento e das Normas Internas pode determinar:
 - a. Advertência;
 - b. Suspensão temporária;
 - c. Cancelamento da inscrição;
 - d. Interdição de acesso por período determinado.
2. A aplicação de sanções é fundamentada e, quando aplicável, precedida de audiência do interessado, nos termos do CPA.
3. Não há lugar a reembolso por sanções imputáveis ao utente, sem prejuízo de situações legalmente devidas.

Artigo 20.º - Livro de reclamações

Em cumprimento da legislação em vigor é disponibilizado ao utente o acesso ao livro de reclamações.

Artigo 21.º - Tratamento e proteção de dados pessoais

1. Nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados – RGPD), e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, o Município de Fornos de Algodres, na qualidade de responsável pelo tratamento, procede ao

- tratamento dos dados pessoais estritamente necessários no âmbito da gestão, funcionamento e utilização do Ginásio Municipal.
2. Os dados pessoais recolhidos destinam-se, designadamente:
 - a. À instrução e gestão dos processos de inscrição e utilização do Ginásio Municipal;
 - b. À gestão administrativa, financeira e contratual dos serviços prestados;
 - c. Ao cumprimento de obrigações legais, designadamente em matéria fiscal, de seguros e de segurança;
 - d. À prevenção e resolução de litígios, durante o período necessário ao exercício ou defesa de direitos em processos administrativos ou judiciais.
 3. Os dados pessoais são conservados apenas pelo período necessário ao cumprimento das finalidades que determinaram a sua recolha, nos termos legalmente previstos.
 4. A comunicação dos dados pessoais constitui requisito necessário para a utilização do Ginásio Municipal, pelo que a sua não disponibilização pode impedir a inscrição ou a continuidade da utilização dos serviços.
 5. Os dados pessoais podem ser comunicados a entidades públicas ou privadas sempre que tal seja necessário para o cumprimento de obrigações legais ou contratuais do Município, nomeadamente seguradoras, autoridades públicas e prestadores de serviços, garantindo-se, em todos os casos, o cumprimento das exigências legais em matéria de proteção de dados.
 6. O Município de Fornos de Algodres assegura a adoção de medidas técnicas e organizativas adequadas à proteção dos dados pessoais, garantindo a sua confidencialidade, integridade e segurança.
 7. Os titulares dos dados pessoais gozam, nos termos da legislação aplicável, dos direitos de acesso, retificação, apagamento, limitação do tratamento, oposição e reclamação junto da autoridade de controlo competente.

Artigo 22.º - Omissões e interpretação

1. As omissões são resolvidas pela Câmara Municipal, podendo ser ouvidos os serviços competentes e o Responsável Técnico.
2. A interpretação e aplicação do presente Regulamento devem respeitar o CPA e demais legislação aplicável.

Artigo 23.º - Manutenção e Segurança das Instalações e Equipamentos

1. O Município assegura um programa de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, com registos periódicos atualizados;
2. Os utilizadores devem reportar imediatamente qualquer anomalia ou avaria detetada nos equipamentos ou nas instalações;
3. O Ginásio deve dispor de procedimentos de emergência, plano de evacuação e pessoal treinado para intervenção em primeiros socorros.